

Seguro de Responsabilidade Civil Geral

LUSITANIA

Documento de Informação sobre o produto de seguro

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.
Seguradora estabelecida em Portugal
Registada junto da ASF sob o número 1026

Produto: Responsabilidade Civil Familiar

As informações pré contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Contrato de Seguro que garante a responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado exclusivamente no âmbito da sua vida familiar.



Que riscos são segurados?

- ✓ Pagamento das indemnizações que sejam exigíveis ao Segurado, exclusivamente no âmbito da sua vida familiar, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais acidentalmente causados a terceiros.

Capital seguro:

- ✓ O limite de indemnização (capital seguro) é o que se indica na proposta. O capital seguro corresponde à responsabilidade máxima da LUSITANIA em cada anuidade do contrato sendo sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, à importância fixada nas condições particulares da apólice.

Segurado:

- ✓ Considera-se segurado, o menor indicado no certificado individual.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- ✗ Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil automóvel;
- ✗ Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como, ascendentes e descendentes, ou pessoas que com eles coabitem;
- ✗ Que devam ser cobertos por um seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- ✗ Da posse ou uso por ou da parte do segurado de veículos, aeronaves, embarcações ou outros meios de locomoção ou de transporte terrestre, aéreo e aquático, equipados ou não com motor, bem como pelos objetos por eles transportados;
- ✗ Consequenciais indiretos de qualquer natureza, ou seja, os danos que não sejam consequência imediata e direta do ato ou omissão do segurado sofridos por terceiros que decorram de facto que implique responsabilidade civil extracontratual do segurado;
- ✗ Resultantes de furto ou roubo, incêndio e/ou explosão;
- ✗ Causados a bens ou valores, seja qual for a sua natureza, de terceiros que estejam confiados ao segurado ou a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- ✗ Decorrentes de atos ou omissões dolosas do subscritor, do segurado ou pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis.
- ✗ Decorrentes da prática amadora de:
- ✗ Desportos denominados radicais, tais como, "surf", "body board", "parapente", "skates", "rappel" e similares;
- ✗ Outros desportos ou atividades de natureza perigosa tais como alpinismo, montanhismo, motonáutica, caça submarina, espeleologia, voo planado, paraquedismo, tauromaquia e boxe;
- ✗ iii) Artes marciais, tais como, karaté, judo e outros similares;
- ✗ iv) Desportos de inverno.
- ✗ Causados a bens móveis alugados ou utilizados pelo segurado.
- ✗ Decorrentes de riscos cibernéticos, entendendo-se como tal, os decorrentes da utilização de dispositivos ou sistemas informáticos ou de comunicações, incluindo hardware e software, ligados, com ou sem fios, a redes informáticas ou outras;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Acidentes ocorridos no período de vigência do contrato e reclamados até ao prazo máximo de 12 meses após o seu termo.
- ! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes. Compete à LUSITANIA, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente

pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado do valor da franquia aplicada.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Lusitania, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à LUSITANIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela LUSITANIA aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro:

- A comunicar tal facto, por escrito, à LUSITANIA, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar à LUSITANIA as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação da LUSITANIA nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.



Quando e como devo pagar?

- O valor do prémio é liquidado mensalmente, sendo o primeiro valor pago no momento da subscrição do seguro e os outros no mesmo dia dos meses seguintes;
- Os pagamentos são efetuados por débito em conta à ordem do Subscritor do Banco.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos tem início na data indicado no certificado individual, dependendo do prévio pagamento do prémio.

Os efeitos do contrato cessam

- Às 24 horas do último dia do seu prazo;
- No vencimento, em caso de denúncia ou falta de pagamento do prémio.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz.